

ASSOCIAÇÃO GUAIBENSE DAS ESCOLAS PRIVADAS - AGEP

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **Associação Guaibense das Escolas Privadas - AGEP**, fundada em 10 de julho de 2020, com sede na Rua Salustiano Avelino Ribeiro, nº 404, Bairro Moradas da Colina, em Guaíba - RS, CEP: 92700-250, e-mail: [agep.educacao@gmail](mailto:agep.educacao@gmail.com), é uma associação civil, sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, de duração indeterminada, de caráter representativo, reivindicatório, educativo, beneficente, de assistência social, cultural, esportivo e recreativo.

Art. 2º - A AGEP tem por finalidade lutar pelo bem comum, incrementar a união entre as escolas de educação privadas de atividade complementar, infantil, fundamental, médio e técnico, bem como de ensino superior da cidade de Guaíba - RS, encaminhar e reivindicar, junto aos poderes públicos, iniciativas privadas em geral, medidas que propiciem aos associados melhores condições de desenvolvimento de suas atividades, sendo que, para tal fim, poderá:

a) Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica da comunidade e propor soluções e encaminhamentos para erradicar a pobreza;

b) Difundir cultura, praticar beneficência e promover o esporte e o lazer, por meio de reuniões, círculos de estudo, assembleias, conferências, seminários, debates, competições, promoções, excursões, cursos, cursos de capacitação profissional, comunitária e de alfabetização;

c) Propor e intentar, em nome das instituições de ensino do município, de forma coletiva ou de associados, de forma individual, mediante competentes procurações, todo e qualquer tipo de ação administrativa ou judicial na defesa dos interesses dos associados e associados da área de abrangência da AGEP;

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PLL 069/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014847 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A5AEC294BA7A40E41D44EF95710835



- d) Promoção da Educação;
- e) Promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- f) Promoção da Assistência Social;
- g) Promoção da Saúde na sua área de abrangência;
- h) Promoção da Segurança Alimentar e nutricional;
- i) Promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- j) Promoção da Inclusão Social e desenvolvimento de projetos na área da Educação Inclusiva;
- k) Estabelecer parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com interesses similares à Associação, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades educativas, culturais, esportivas e de assistência, ligados ao interesse dessa Associação;
- l) Buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscal existentes e outros instrumentos legais;
- m) Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do Instituto;
- n) Estimular e assessorar os associados na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação da associação;

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



o) Promover e participar de eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música e outras manifestações culturais;

p) Indicar, quando solicitado pelo município, observando as etapas e critérios de indicações do órgão, representantes para atuar junto ao Conselho Municipal de Educação de Guaíba.

Art. 3º - Promover a Proteção Integral e a Proteção Social, defender os direitos das crianças e adolescentes, jovens adultos e famílias, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei de Direitos e Bases da Educação Nacional e demais legislação vigente.

Parágrafo Único - A AGEPE poderá desenvolver, através das estruturas institucionais, Programas de Atendimento Direto à:

Crianças de 0 a 6 anos: através da Educação Infantil;

Crianças e Adolescentes de 6 a 18 anos: através do Serviço de Atendimento Sócio Educativo (SASE) e/ou através de Ensino Fundamental e Ensino Médio; Adolescentes de 14 a 18 anos: através do Trabalho Educativo e/ou Ensino Técnico;

Jovens Adultos a partir de 18 anos: através de atividades de Formação e Qualificação Profissional e Educação de Jovens e Adultos; Famílias: Programas de Orientação e Apoio Sócio Familiar, cursos de formação e qualificação profissional, com vistas à geração de trabalho e renda, na perspectiva da economia solidária;

Profissional: Programas de Orientação, cursos de capacitação e qualificação profissional, com vistas a formação e capacitação profissional de profissionais que atuem com crianças e jovens, visando bem-estar social, cultural, esportivo e educacional; Atendimento Educacional Especializado: O AEE busca trazer suporte a estrutura educacional, visando de forma colaborativa integrar ações de diferentes profissionais e áreas, no intuito de combater a evasão escolar, e atentar a inclusão da criança, jovem ou adulto no contexto social e educacional, com ênfase na Educação Especial.

Art. 4º - Executar serviços, programas, projetos e benefícios

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PLL 069/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014847 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A5AEC294BA7A40E41D44EF95710835



socioassistenciais de forma gratuita ou não, e de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 5º - Mobilizar a comunidade em favor da efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente e Jovem Adulto. **Art. 6º** - A AGEP poderá firmar convênios, parcerias, acordos com Órgãos Públicos, Privados, Empresas de Âmbito Nacional, Internacional com vistas a obter a cooperação Técnica ou Financeira.

Art. 7º - A AGEP poderá tomar todas as providências necessárias para o desenvolvimento de seus programas, entre outros admitir e demitir empregados, contratar serviços, adquirir bens e equipamentos.

Art. 8º - A AGEP poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 9º - A fim de cumprir estas finalidades a AGEP poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território Nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS DIREITO E DEVERES

Art. 10º - Serão admitidos como associados as pessoas jurídicas de ensino privado com atuação na cidade de Guaíba que serão representadas por seus sócios administradores ou outros indicados pela mesma, mediante procuração específica para representá-la, e pessoas físicas sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, posição social, partidária ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - A AGEP é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e os princípios da AGEP.

Parágrafo Segundo - Os associados serão admitidos mediante solicitação feita à Diretoria e sujeita a sua aprovação.

 Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Parágrafo Terceiro - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, aqueles que participam da Assembléia de Fundação da AGEP assinando a respectiva Ata, comprometendo-se com suas finalidades e que preencheram os requisitos deste Estatuto;
- b) Colaboradores, aqueles que participam efetivamente como voluntários na realização de atividades estabelecidas nos Projetos e Programas especificadas nos artigos 2º e 3º deste Estatuto;
- c) Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que identificados com Projetos da AGEP fazem sistematicamente contribuições financeiras;
- d) Benfeitores, pessoas físicas ou jurídicas que apóiam a Entidade com recursos técnicos, materiais ou financeiros.

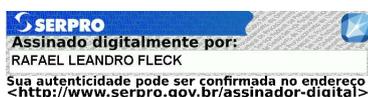
Parágrafo Quarto - É permitido ao associado participar concomitante em qualquer categoria.

Parágrafo Quinto - Os associados independentemente da categoria, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da AGEP, exceto se praticarem atos em nome da AGEP e que tragam prejuízo à mesma, sem expressa autorização da Diretoria.

Parágrafo Sexto - A atividade de Educação, desenvolvida pela entidade, poderá ser cobrada mensalidade, devendo ser efetuada análise de cada caso concreto para concessão de tal gratuidade.

Art. 11º - São deveres do Associado:

- a) Comparecer as Assembleias e reuniões em atendimento as convocações;
- b) Colaborar com as iniciativas da AGEP;
- c) Manter em dia suas obrigações financeiras (contribuições sociais) junto a tesouraria da AGEP, para os associados contribuintes;
- d) Apresentar sugestões para melhor cumprimento das finalidades da AGEP;
- e) Cumprir as disposições estatutárias e respeitar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo bom nome, pelos bens e pelo fiel cumprimento das finalidades da AGEP.



Art. 12º - Dos direitos dos associados:

a) Votar e ser votado, atendendo as disposições deste Estatuto; b) Participar de todas as atividades sociais da Entidade; c) Aceitar aos cargos para os quais forem eleitos ou convidados; d) Solicitar convocação de Assembleia Geral conforme o disposto no artigo 17º.

Art. 13º - Os associados que tenham interesse em afastar-se da AGEP, poderão fazê-lo em solicitação expressa à Diretoria Executiva da Entidade, informando as condições e circunstâncias da pretensão demissional.

Art. 14º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa como no caso do descumprimento dos deveres dos associados.

Parágrafo Primeiro - A deliberação da exclusão do associado, deve ser fundamentada e votada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo segundo - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à uma segunda Assembleia Geral, ficando assegurado o direito de defesa do associado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA AGEP

Art. 15º - São órgãos da AGEP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PLL 069/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014847 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A5AEC294BA7A40E41D44EF95710835



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - Assembleia Geral é o órgão deliberativo da AGEPE, e se constituirá pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária, de forma presencial e/ou virtual, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que for necessária.

Art. 17º - Competente privativamente à Assembleia Geral:

- a) Alterar o presente Estatuto Social;
- b) Excluir os associados, de acordo com encaminhamento da Diretoria Executiva;
- c) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a extinção da AGEPE e a destinação do seu patrimônio;
- e) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre prorrogação do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- g) Determinar e fixar a forma de contribuições dos associados em dinheiro ou prestação de serviço;

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PLL 069/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014847 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A5AEC294BA7A40E41D44EF95710835



h) Preencher os cargos vagos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

i) Analisar e aprovar o plano anual de atividades da AGEP, proposta da Diretoria Executiva, bem como o relatório e prestação de contas do respectivo exercício;

j) Deliberar sobre assuntos de interesse da AGEP.

Art. 18° - A Assembleia Geral pode ser convocada:

a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida a Diretoria Executiva.

Art. 19° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de aviso afixado na sede da AGEP, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 20° - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações referentes aos incisos "a", "b", "c" e "d" do Art. 17° do presente Estatuto exige-se e voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Será admitido o voto por procuração das pessoas

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



jurídicas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a AGEP, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, com a posse no ato de sua eleição, permitida à recondução.

Art. 22º - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros eleitos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro.

Art. 23º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir todas as atividades da AGEP;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da AGEP e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral da AGEP;
- d) Elaborar o plano anual de atividades da AGEP, encaminhando-o à Assembleia Geral para a aprovação;
- e) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral o relatório de atividades e o balanço financeiro da AGEP;
- f) Elaborar e encaminhar o regulamento das eleições à Assembleia Geral para aprovação;
- g) Analisar e aprovar o pedido de admissão de associados; h) Formular pedido de exclusão de associados, o qual deverá ser submetido à



votação da Assembleia;

- i) Aprovar a contratação de serviços, admissão e demissão, de pessoal, quando necessário, proposto pelo Presidente, e de acordo com a legislação vigente;
- j) Aprovar convênios, contratos, acordos mediante análise criteriosa, autorizando o Presidente a assinatura de documentos legais;
- k) Administrar a sede da AGEPE;
- l) Propor alteração deste Estatuto a Assembleia;
- m) Criar comissões técnicas, de estudo, de trabalho e de captação de captação de recursos;
- n) Aprovar a indicação de coordenadores de projetos a partir de critérios técnicos;
- o) Elaborar e aprovar Regimento Interno previsto no Art. 8º do presente Estatuto;
- p) Realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias sempre que necessário;
- q) Receber os associados em suas reuniões, acolhendo e recolhendo sugestões que forem apresentadas.

Parágrafo Primeiro - As atribuições das comissões serão definidas no Regimento Interno da AGEPE.

Parágrafo Segundo - Os integrantes das comissões serão indicados pela Diretoria Executiva, dentre os associados.

Art. 24º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a AGEPE ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Outorgar procurações em nome da AGEPE, estabelecendo prazos de validade;
- d) Delegar responsabilidade aos membros da Diretoria Executiva para execução de tarefas específicas, de acordo com suas funções;
- e) Firmar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza, autorizados pela Diretoria Executiva;
- f) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias da AGEPE, inclusive assinando cheques e demais documentos;



g) Assinar correspondência da AGEPE, e juntamente com o Primeiro Secretário e/ou Segundo Secretário, todas as Atas de reuniões e de Assembleias;

h) Encaminhar, anualmente, os relatórios aos órgãos competentes; i) Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto.

Art. 25° - Ao Vice-Presidente compete, pela ordem, substituir o Presidente em seus impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 26° - Ao Primeiro Secretário compete, pela ordem, colaborar com o Presidente e Vice-Presidente, substituí-los em seus impedimentos e sucedê-los em caso de vacância do cargo.

- a) Responsabilizar-se pela correspondência da AGEPE;
- b) Manter em dia os livros e o expediente da secretaria;
- c) Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- d) Lavrar Atas, assinando-as, juntamente com o Presidente;
- e) Realizar tarefas afins, delegadas pelo Presidente.

Art. 27° - Ao Segundo Secretário compete, pela ordem, colaborar com o Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, substituí-los em seus impedimentos e sucedê-los em caso de vacância do cargo.

Art. 28° - Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e manter atualizada a documentação da tesouraria;
- b) Receber e contabilizar os valores, a qualquer título recebido pela AGEPE;
- c) Fazer tomada de preço e realizar a compra de materiais, alimentos,

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PLL 069/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014847 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A5AEC294BA7A40E41D44EF95710835



móveis e utensílios mediante expressa autorização do Presidente da Diretoria Executiva;

d) Aplicar os valores recebidos pela AGEF de acordo de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da AGEF;

f) Movimentar juntamente com o Presidente, as contas bancárias da AGEF, emitir cheques, recibos, ordens de pagamento, nota fiscal de prestação de serviços e demais documentos afins;

g) Apresentar a Diretoria Executiva, no prazo designado, o balancete mensal, o balanço anual da situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a este órgão informações complementares que lhe forem solicitadas;

h) Realizar e manter sob sua guarda o registro de tombamento do patrimônio da AGEF;

i) Fazer os pagamentos nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

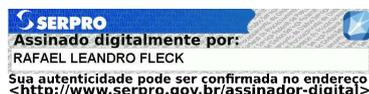
j) Apresentar a Diretoria Executiva para aprovação, a prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios e fundos, encaminhando-as aos órgãos competentes, nos prazos e termos estabelecidos;

k) Realizar tarefas afins que lhe forem confiadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal é órgão responsável por fiscalizar a administração contábil financeira da AGEF e será composto por 6 (seis)



associados, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, com a posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre realizadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

Art. 30º - O Conselho Fiscal é presidido por um Presidente eleito por seus pares.

Art. 31º - Cabe ao Conselheiro suplente substituir o Conselheiro efetivo em seus impedimentos e sucedê-los no caso de vacância.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva da AGEF;

b) Apresentar denúncia sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da AGEF para a Assembleia Geral;

c) Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AGEF;

d) Fiscalizar as atividades financeiras da AGEF;

e) Examinar as contas, livros, registros e documentos em geral, manifestando-se sobre sua exatidão e regularidade;

f) Examinar anualmente o balanço e a prestação de contas, emitindo parecer que será anexado ao relatório de atividades da Diretoria executiva;

g) Convocar Assembleia Geral, conforme o disposto no Art. 17º, deste

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PLL 069/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014847 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A5AEC294BA7A40E41D44EF95710835



Estatuto;

h) Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos recebidos através de convênios no prazo e tempo estabelecido.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por ano para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 33° - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas de quatro em quatro anos, se não houver prorrogação de mandato, em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no mês de junho, por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única e a recondução por igual período.

Art. 34° - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização das eleições.

Art. 35° - A Comissão Eleitoral deverá elaborar, até uma semana após sua eleição, um Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - O Regulamento Eleitoral disciplinará todo o processo eleitoral, englobando o registro de candidatura, o processo de votação, apuração e proclamação dos resultados.

Art. 36° - Terão direito a voto todos os que se associarem até 10 (dez) dias antes das eleições.

Art. 37° - As eleições se darão através de chapas completas, inscritas até 10 (dez) dias antes de sua realização.

SEÇÃO I

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PLL 069/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014847 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 62A5AEC294BA7A40E41D44EF95710835



DA ELEGIBILIDADE

Art. 38° - A elegibilidade para os cargos da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Fiscal é restrita aos Associados Fundadores, Colaboradores e Contribuintes, por seus representantes, que deverão ser eleitos pelo voto direto no caso de mais de uma chapa ou por aclamação, caso se apresente apenas uma chapa.

Art. 39° - O prazo mínimo para qualquer associado candidatar-se a cargo eletivo na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é de ter contribuído no mínimo a 12 (doze) meses com a AGEPE e ter efetiva participação na mesma, no ato da candidatura, para qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 40° - Constituem Fontes de Recursos da AGEPE:

- a) As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público nacionais, estrangeiras, bem como os de rendimentos produzidos por estes bens;
- b) As receitas provenientes de contratos, convênios celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- c) As contribuições dos associados contribuintes, benfeitores e eventuais contribuições dos colaboradores;
- d) Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO



Art. 41° - O Patrimônio da AGEP é constituído pela contribuição dos associados, rendas eventuais, doações, subvenções, legados ou qualquer outro auxílio recebido através de moeda corrente, por bens móveis, imóveis veículos, semoventes, propriedade intelectual, ações e títulos que a AGEP possui ou vier adquirir.

Art. 42° - A AGEP aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único - Os saldos em disponibilidade devem ser aplicados conforme decisão da Diretoria Executiva, de forma conveniente para AGEP.

Art. 43° - Os Conselheiros Fiscais não recebem remunerações, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 44° - A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45° - A prestação de contas da AGEP observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, quando recebidos da União, será feita conforme determina o


Assinado digitalmente por:
RAFAEL LEANDRO FLECK
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - A AGEP só poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, cabendo esta resolução a uma Assembleia Extraordinária convocada, exclusivamente para este fim e com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores colaboradores ou contribuintes nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A mesma Assembleia Geral, em caso de dissolução ou extinção, deverá destinar o patrimônio remanescente, a uma entidade congênere sem fins lucrativos, inscrita no CMAS ou a uma Entidade de Utilidade Pública, de acordo com o Art. art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, e integra Ata lavrada em livro próprio assinado pelo Presidente e Secretário como se nela transcrito fosse.

Guaíba, 25 de janeiro de 2021.

Leonardo de Oliveira Duarte

Presidente da AGEP



Rafael Leandro Fleck

OAB/RS 78.137

